



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)**

GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

SALC 2022

Interessado: Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Natal

Assunto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09 /2022 – B ADM GU N

LEI 8.666/93 - Serviço de manutenção corretiva em Bomba submersível DANCOR SDE do Setor de Aprovisionamento com revisão do sistema mecânico, revisão do sistema elétrico com substituição do kit rolamentos e retentores, rebobinamento do motor, anel U 180.80MM DANCOR submersível, serviço de retifica / tornearia e intermediação dancor SDE bomba Submersível e Recuperação de Carcaça, com inclusão de todo o material necessário para o serviço e ao final teste de funcionamento do equipamento em operação.

Anexo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64552.009708/2022-86

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

TERMO DE ABERTURA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Natal/ RN, no quartel da Base Administrativa da Guarnição de Natal, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao presente processo, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Peterston da Silva Carvalho.

PETERSON DA SILVA CARVALHO -1° Sgt
Auxiliar da SALC B Adm Gu Natal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

DIEx nº 35-Aprov/17º GAC
EB: 64552.009708/2022-86

Natal-RN, 30 de março de 2022.

Do Chefe do Setor de Aprovisionamento do 17º GAC
Ao Sr. Ordenador de Despesas da B Adm Gu N

Assunto: contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de Bomba Submersível marca DANCOR

Ref: Art 13 das IG 12-02.

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, solicito as providências desse Fiscal Administrativo no sentido de aprovar a contratação de empresa especializada para serviço manutenção corretiva de Bomba Submersível, a fim de atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento desta OM, conforme descrição abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO						
B Adm Gu N: 160342 – OMV: 17º GAC						
EMPENHO ORDINÁRIO						
11.889.653/0001-90 - M W B COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
SI	CATSER	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
17	22985	Serviço de manutenção corretiva em Bomba submersível DANCOR SDE do Setor de Aprovisionamento com revisão do sistema mecânico, revisão do sistema elétrico com substituição do kit rolamentos e retentores, rebobinamento do motor, anel U 180.80MM DANCOR submersível, serviço de retífica / tornearia e intermediação dancor SDE bomba Submersível e Recuperação de Carcaça, com inclusão de todo o material necessário para o serviço e ao final teste de funcionamento do equipamento em operação.	Serviço	1	R\$ 1.756,58	R\$ 1.756,58
TOTAL						R\$ 1.756,58

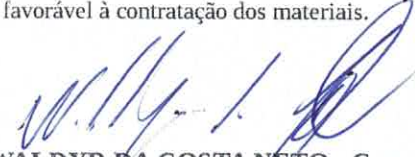
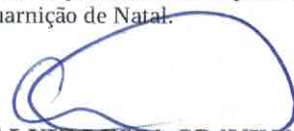
2. Justificativa para a contratação:

2.1. O 17º GAC apresenta como justificativa para contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva em Bomba Submersível, objeto desta requisição para conserto após a Bomba Submersível parar de funcionar necessitando de reparo, pois a mesma realiza a sucção de resíduos da caixa de gordura deste Setor para a rede de esgoto, conforme Termo de justificativa de dispensa de licitação anexado nos autos do processo.

2.2. A referida contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico Operacional (OEO-4)- Aperfeiçoar a gestão Administrativa e Logística da OM, do Plano de Gestão do 17º GAC 2021-2024.

Wolney Francisco Pereira de Oliveira
WOLNEY FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA – S Ten

Chefe do Setor de Aprovisionamento

Despacho do Fiscal Administrativo	Despacho do Cmt 17º GAC
<p>Sou de parecer favorável à contratação dos materiais.</p>  <p>WALDYR DA COSTA NETO – Cap Fiscal Administrativo do 17º GAC</p>	<p>Autorizo a continuidade do processo e envio para apreciação da Base Administrativa da Guarnição de Natal.</p>  <p>ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA – Ten Cel Comandante do 17º GAC</p>

Despacho da Requisição nº 35-Aprov/17º GAC, de 30 de março de 2022

Despacho do Ordenador de Despesas:

Após análise da presente requisição, determino o seguinte: _

Aprovo a presente requisição, autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo Administrativo correspondente.

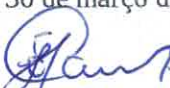
A SALC, responsável pelo processo, adote as providências cabíveis de acordo com as normas vigentes.

Para fins do art nº 38 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos para atender despesas com aquisição de materiais:

UGR	NC	P T Res	PI	ND	Fonte
160073	2022NC002486	171460	I3DAFUNADOM	339000	100000000

A requisição tem amparo legal, atende ao 17º GAC e está em conformidade com a legislação vigente.

Natal-RN, 30 de março de 2022.



Evaldo Fortunato Campos – Cel
 Ordenador de Despesas da B Adm Gu N

08/02/22 13:53

USUARIO: CLERISTON

DATA EMISSAO : 31Jan22 VALORIZACAO : 31Jan22 NUMERO : 2022NC002486

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160342 / 00001 - B ADM GU N

OBSERVACAO

(CDT ATD 2ª E 3ª COTAS DE FUNADOM DE UM TOTAL DE 06 COTAS ANO).

DOC DE REFERENCIA: DIEX NR 647 SPC SGS SDIR DE 3 SET 21.

PRZ DE EMPH: 30JUN22. ATD: 17º GAC



NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	01000000000	339000		160073	I3DAFUNADOM	40.000,00

LANCADO POR : [REDACTED] - VIVIANE

UG : 160073 31Jan22 09:45

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 64.552.009708/2022-86

Eu **DELMO ALBERTO DE OLIVEIRA** – 2º SGT, Auxiliar do Setor de Aproveitamento do 17º GAC, IDT [REDACTED] declara estar ciente de que a **busca por propostas de fornecedores** para instruir pedidos de contratações junto à SALC/B ADM GU N, não pode ser realizada por terceiros sem vínculos funcionais com a instituição. As empresas interessadas no processo licitatório podem participar da pesquisa, sendo vedada a responsabilização deles pela coleta e, muito menos, por eventuais interessados em participar do processo seletivo para a celebração de ajustes administrativos.

Em obediência a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, declaro que a pesquisa de preço teve como fonte(s):

- I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
 - II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
 - IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- menor preço média mediana

Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Natal, RN, 30/03/2022.


DELMO ALBERTO DE OLIVEIRA – 2º SGT
Auxiliar do Setor de Aproveitamento do 17º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

MAPA COMPARATIVA DE PREÇOS

Catsr	Descrição do objeto	Unidade	QTD	FORNECEDOR			Menor Preço	Valor Total
				1	2	3		
				RN BOMBAS	CASAS DAS BOMBAS	L P M BOMBAS		
22985	Serviço de manutenção corretiva em Bomba submersível DANCOR SDE do Setor de Aprovisionamento com revisão do sistema mecânico, revisão do sistema elétrico com substituição do kit rolamentos e retentores, rebobinamento do motor, anel U 180.80MM DANCOR submersível, serviço de retifica / tornearia e intermediária dancor SDE bomba Submersível e Recuperação de Carcaça, com inclusão de todo o material necessário para o serviço e ao final teste de funcionamento do equipamento em operação.	Sv	1	R\$ 1.756,58	R\$ 1.934,70	R\$ 2.107,45	R\$ 1.756,58	R\$ 1.756,58
TOTAL							R\$ 1.756,58	

EMPRESAS/CNPJ

- 1 – MWB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (RN BOMBAS) – CNPJ: 11.889.653/0001-90
2 – CASA DAS BOMBAS – CNPJ: 22.100.620/0001-35
3 – LPM DE MENEZES BOMBAS – CNPJ 43.751.944/0001-03

Wolney Francisco Pereira de Oliveira
WOLNEY FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA – S Ten
Aprovisionador do 17ª GAC

Natal – RN, 30 de março de 2022.



RN Bombas

M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 11.889.653/0001-90 - I.E. 202305716
Rua das virgens , 213
Ribeira, Natal - RN - CEP 59012-390
(84) 2226-1075



Orçamento n.º 498Z
18/03/2022
Vendedor: BRENO VINICIUS LUNA DE ALMEIDA

Dados do Cliente

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE NATAL (BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE NATAL)
CNPJ 09.565.307/0001-04
R ALMINO AFONSO, 12 - EDIF
RIBEIRA, Natal - RN - CEP 59012-010
(84) 3211-0949, (84) 99839-1156 [CABO SOBRINHO]
24csm@veloxmail.com.br

Produtos e Serviços

Item	Código	Descrição	T	Qtd.	Unid.	Valor Un. (R\$)	Total (R\$)
1		MANUT BOMBA SUBMERSIVEL	S	1	UN	250,00	250,00
2		KIT ROLAMENTOS E RETENTORES	P	1		175,00	175,00
3		REBOBINAMENTO DO MOTOR	S	1	UN	566,59	566,59
4	606	ANEL U 180.80MM DANCOR SUBMERSIVEL	P	2	UN	73,13	146,26
5		SERVIÇO DE RETIFICA / TORNEARIA	S	1	UN	275,00	275,00
6	60432000	INTERMEDIARIA DANCOR SDE BOMBA SUBMERSIVEL	P	1	PC	193,73	193,73
7		RECUPERAÇÃO DE CARCAÇA	S	1		150,00	150,00
Totais Produtos				4			514,99
Totais Serviços				4			1.241,59
Totais Produtos/Serviços				8			1.756,58

Forma de Pagamento

01_ A VISTA DINHEIRO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Observações

BOMBA SUBMERSIVEL SDE DANCOR – SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR, TROCA DE ROLAMENTOS, SELO MECANICO, CARCAÇA SDE, INTERMEDIARIA, SERVIÇO DE TORNEARIA E EMBUCHAMENTO, ROTOR E MAO DE OBRA.

DECLARO CIÊNCIA E MANIFESTO CONCORDÂNCIA COM SEGUINTE CONDIÇÃO:
A NÃO RETIRADA DO(S) OBJETO(S) DESTA ORDEM DE SERVIÇO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ISENTARÁ A RN BOMBAS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE E AUTORIZARA A MESMA A SE DESFAZER DO(S) EQUIPAMENTO(S) COMO FORMA DE COBRIR CUSTOS OPERACIONAIS, ARMAZENAMENTO ENTRE OUTROS.

RN Bombas

Orçamento nº 4932

18/03/2022

M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 11.889.653/0001-90 - I.E. 202305716
Rua das virgens , 213
Ribeira, Natal - RN - CEP 59012-390
(84) 2226-1075

Vendedor: BRENO VINICIUS LUNA DE
ALMEIDA

ASSINATURA : _____

ORÇAMENTO VÁLIDO POR DEZ (10) DIAS. NÃO INCLUSO FRETE / ENTREGA

BANCO INTER [REDACTED] CNPJ 11.889.653/0001-90. O nº 9" é o dígito verificador da
agencia. Alguns bancos solicitam.



H. ALVES DO NASCIMENTO ME

VENDA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BOMBAS D'ÁGUA EM GERAL

RUA DAS VIRGENS, 215- RIBEIRA – NATAL/RN

TEL: (84) 3212-2341 / 3661-6694 / 9451-9332 / 8829-3099

E-MAIL: lbombas@hotmail.com

CNPJ: 22.100.620/0001-35

ORÇAMENTO

DATA: 18/03/2022

NOME DA EMPRESA: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE NATAL

CNPJ/CPF: 09.565.307/0001-04

ENDEREÇO: R ALMINO AFONSO, 12. EDIF. RIBEIRA.

MUNICIPIO: NATAL/RN

Item	Qtde.	Un	Discriminação	V. Unitário	V. Total
1	01	Un	MANUTENÇÃO BOMBA SUBMERSÍVEL DANCOR SDE. SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR, TROCA DE ROLAMENTOS, SELO MECANICO, CARÇAÇA SDE, INTERMEDIARIA, SERVIÇO DE TORNEARIA E EMBUCHAMENTO, ROTOR E MAO DE OBRA.	R\$1.934,70	R\$1.934,70
				Total	R\$1.934,70

Condição de Pagamento.....À Combinar

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 30 DIAS



L P M DE MENEZES BOMBAS

COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS

R. DAS VIRGENS, 228 - RIBEIRA
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

E-mail: VENDAS@VELHOAMIGOBOMBAS.COM.BR

Telefone: (84) 3611-1676 / (84) 99170-8780

Cnpj: 43.751.944/0001-03

Inscrição Estadual: 20.588.110-6

CLIENTE:	BASE ADM DA GUARNIÇÃO DE NATTAL
CNPJ / CPF:	09.565.308/0001-04
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	NATAL-RN

DATA:	18/03/2022
VALIDADE:	30 DIAS

ENTREGA:	10 DIAS ÚTEIS
----------	---------------

UNID	QUANT	DETALHES	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
PRODUTO	1	SERVIÇO DE BOMBA SUBMERSIVEL DANCOR SDE COM REBOBINAMENTO DO MOTOR, TROCA DE ROLAMENTOS, SELO MECANICO, EMBUCHAMENTO DE EIXO, TROCA DE CARÇAÇA, ROTOR, INTERMEDIARIA	R\$ 2.107,45	R\$ 2.107,45

DESCONTO	-
SUBTOTAL	R\$ 2.107,45

Assinatura do Responsável

Tradição e qualidade, confie em quem há 41 anos move águas
"Fazer negócio com um velho amigo é ter a certeza que certas coisas nunca mudam"



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.889.653/0001-90 DUNS®: 895519594
Razão Social: M W B COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: RN BOMBAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/05/2022
FGTS Validade: 08/04/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/10/2013 (*)
Receita Municipal Validade: 07/10/2013 (*)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 64.552.009708/2022-86

Dispensa nº: 04 /2022

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva em Bomba submersível DANCOR SDE do Setor de Aprovisionamento com revisão do sistema mecânico, revisão do sistema elétrico com substituição do kit rolamentos e retentores, rebobinamento do motor, anel U 180.80MM DANCOR submersível, serviço de retifica / tornearia e intermediaária dancor SDE bomba Submersível e Recuperação de Carcaça, com inclusão de todo o material necessário para o serviço e ao final teste de funcionamento do equipamento em operação, cuja finalidade é realizar a sucção de resíduos da caixa de gordura deste Setor para a rede de esgoto.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, em 20/03/22 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes na Base Administrativa da Guarnição de Natal – Uasg: 160342, no sítio da Intranet da B Adm Gu N – Div Adm - Planilhas de controle e dados de desempenho - (<http://intranet.badmgunatal.eb.mil.br/>). Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro da B Adm Gu N.

Sendo assim, em 30/03/21 realizou-se pesquisa no portal *Painel de Preços* (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET". Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de

Justificativa de Dispensa de Licitação nº /2022-.....Fl. 06

R\$ 1.756,58 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).



III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Justificativa de Dispensa de Licitação nº /2022-.....Fl_106



IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.889.653/0001-90 apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 1.932,91 (um mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

O valor ofertado a esta Instituição integrante da Administração Pública foi de R\$ 1.756,58 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexos.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente
Dispensa de Licitação.



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** – Rua das Virgens nº 213, Bairro: Ribeira, Cidade Natal-RN – CEP 59012-390, inscrito no CNPJ sob o nº 11.889.653/0001-90. VALOR R\$ 1.756,58 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor do Campus do Agreste optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Natal- RN, 31 de março de 2022.


ANDRÉ LUIZ LESSA **GRAVINA** – Ten Cel
Comandante do 17º Grupo de Artilharia de Campanha

Data e hora da consulta: 11/04/2022 10:14

Usuário: ***.869.517.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0001-04	RUA ALMINO AFONSO NR 12 RIBEIRA	59012-010
Município	UF Telefone	
NATAL	RN (084) 3344-7360__RITEX 8777360	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	710

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339039	160073	I3DAFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/04/2022	Ordinário	64552.009708/2022-86	0,0000	1.756,58

Favorecido

Código	Nome	CEP
11.889.653/0001-90	M W B COMERCIO E SERVICOS EIRELI	59012-390
Endereço		
DAS VIRGENS 213 RIBEIRA		
Município	UF Telefone	
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

Descrição

17° GAC - 2022NC002486-DGO, DE 31JAN22 - MNT E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DIEX 35 - APROV, DE 30MAR22.

Local da Entrega

17° GAC - RUA CEL FLAMÍNIO S/N, SANTOS REIS, 59010-500, NATAL-RN

Informação Complementar

16034206000092022 - UASG Minuta: 160342

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME



Data e hora da consulta: 11/04/2022 10:14

Usuário: ***.869.517-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

1.756,58

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de manutenção corretiva em Bomba submersível DANCOR SDE do Setor de Aprovisionamento com revisão do sistema mecânico, revisão do sistema elétrico com substituição do kit rolamentos e retentores, rebobinamento do motor, anel U180.80MM DANCOR submersível, serviço de retifica / tornearia e intermedia ia dancor SDE bomba Submersível e Recuperação de Carcaça, com inclusão de todo o material necessário para o serviço e ao final teste de funcionamento do equipamento em operação.	1.756,58

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/04/2022	Inclusão	1,00000	1.756,5800	1.756,58

Assinaturas

Ordenador de Despesa

EVALDO FORTUNATO CAMPOS

***.329.881-**

08/04/2022 10:57:23

Responsável pela Nota de Empenho

RYAN CHUBTER RIBEIRO

***.149.917-**

08/04/2022 10:41:32